

CONVÊNIO N.º 056/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, CNPJ nº 75.845.495/0001-59, com Sede na Rua Santo Inácio, 161, CEP 86.165-000, Florestópolis – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ONICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.195.223-1 e CPF n.º 023.700.329-52, com domicílio especial na Rua Santo Inácio, 161, CEP 86.165-000, Florestópolis – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 11.745.746-0, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a construção de uma ponte sobre o Rio Capim no trecho: Acesso ao Banco da Terra com fornecimento pela SEIL de 10 (dez) vigas tipo "C" com 15,50m, execução, carga, transporte e lançamento, 135 (cento e trinta e cinco) lajotas "B,C" de 0,50m x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 28 (vinte e oito) Guarda Rodas de 0,30m x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga, sendo que a prefeitura fica responsável pela licitação e contratação da sondagem, edificação das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 35 constante às fls. 54/58 e 64/66.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 202.220,17 (duzentos e dois mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), sendo R\$ 136.452,95 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para a Prefeitura executar a sondagem, edificação das cabeceiras e aterros e a concretagem da superestrutura da ponte e R\$ 65.767,22 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) que representa o valor das vigas, lajotas e guarda rodas que serão repassados ao Município, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 35, constante às fls. 54/58 e 64/66.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400257-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 30/04/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 54/58 e Parecer Técnico nº 35 (fls. 64/66) do protocolado n.º 11.745.746-0 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 420.763-7

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



SSP/PR e CPF n.º 056.477.898-00, com domicílio especial na Rua Uruguai, 943, Centro, Londrina – Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) Fornecimento de 10 (dez) vigas tipo "C" com 15,50m, 135 (cento e trinta e cinco) lajotas "B,C" de 0,50m x 1,00m e 28 (vinte e oito) Guarda Rodas de 0,30m x 1,00m.
- b) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- c) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- d) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- e) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) executar vistoria técnica inicial do local da obra a ser implantada ou adaptada, inclusive com material fotográfico;
- d) dar apoio necessário à consecução do Convênio;
- e) fornecer informações básicas contidas nas Especificações técnicas Projetos tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais, constituindo-se um instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- f) executar nova vistoria para verificar a execução ou adaptação da Infraestrutura da ponte;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



g) entregar no local indicado mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga).

h) emitir Relatório Fotográfico da conclusão da obra relativa ao objeto do Termo, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III – DO MUNICÍPIO:

a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;

b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;

c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;

d) receber o trecho executado mediante “Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra”, os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;

e) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

f) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

g) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

i) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

j) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

l) providenciar todos os documentos exigidos na formalização do Termo de Cooperação exigidos pela SEIL;

m) apresentar o projeto da ponte, ART do engenheiro civil responsável e o orçamento da contrapartida do Município, todos assinados pelo responsável técnico;

n) executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

- o) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- p) executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, se for o caso;
- q) facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- r) conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- s) receber a obra mediante "Termos de Recebimento", na forma da lei;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

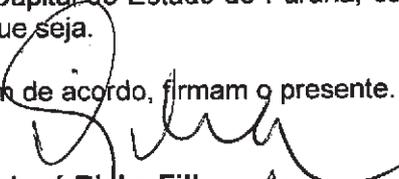
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

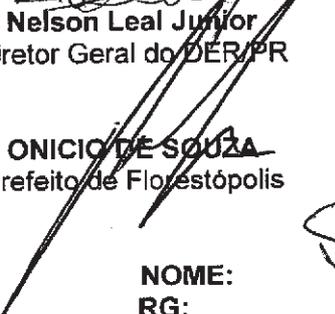
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito de Florestópolis

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: